



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221/91, DE 15 DE JANEIRO DE 1991

"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO".

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS - de São Francisco.

Art. 2º - O CMS constitui-se num órgão colegiado com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco.

Art. 3º - Sua composição contará com a participação dos órgãos de Governo, dos trabalhadores de saúde de instituições públicas e privadas e dos usuários, através de instituições da Sociedade Civil devidamente organizadas na forma da Lei.

Art. 4º - O CMS/SF terá uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e seu trabalho será desenvolvido ocupando o espaço físico da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá ainda, recursos humanos e materiais necessários para sua atuação.

Art. 5º - As funções de membros do CMS/SF não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população de São Francisco.

Art. 6º - O CMS/SF observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes básicas que constam da Lei Orgânica Municipal e aquelas definidas pela Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - O CMS/SF estabelecerá critérios a serem observados na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização de serviços locais existentes.

Art. 8º - São atribuições do CMS/SF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- I - convocar e realizar a Conferência Municipal de Saúde se a mesma não for realizada, conforme art. 213 da Lei Orgânica Municipal de São Francisco;
- II - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a execução da política de saúde do Município, observando o Plano Municipal de Saúde;
- III - em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar programas e projetos que visam concretizar as diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Saúde;
- IV - garantir o controle e participação populares através da Sociedade Civil organizada nas instâncias colegiadas das ações de saúde;
- V - possibilitar o amplo conhecimento das leis que regem o Sistema Municipal de Saúde à população e aos segmentos organizados da sociedade;
- VI - ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema de Saúde;
- VII - Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que julgar necessário, para debater assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;
- VIII - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, bem como da distribuição por turno de trabalho e escala de plantões respectivos;
- IX - apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de recursos privados e de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo encaminhado ao CMS/SF, que deverá dar resposta em 30 (trinta) dias.
- X - planejar e controlar a utilização do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde.

XI - Appreciar e deliberar mensalmente sobre as prestações de contas no nível municipal, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - aprovar os critérios e valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais considerando a realidade local.

XIII - fiscalizar a locação dos recursos econômico financeiros operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Municipal de Saúde, para que assim possam os mesmos exercer suas atividades e atender eficientemente às necessidades populacionais nesta área.

XIV - elaborar e aprovar sua proposta orçamentária anual;

XV - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área de saúde;

XVI - Exercer ampla fiscalização aos órgãos prestadores de serviços na área de saúde no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Municipal de Saúde;

XVII - promover contatos com as várias instituições entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades da população, para atuação conjunta.

XVIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para a correção de distorções, tendo em vista o entendimento pleno das necessidades populacionais;

XIX - incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações e pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

XX - solicitar através de sua Secretaria Executiva, nos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, nos esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos aos quais pertencem;

XXI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas, dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

XXII - propor alteração a este regulamento;

XXIII - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Parágrafo único - O CMS/SF atuará no sentido de garantir que os programas e projetos definidos pela Conferência Municipal de Saúde tenham prioridade para sua execução imediata pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - O CMS/SF, quando entender oportuno, poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicas ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

Art. 10 - O CMS/SF disporá de uma Secretaria Executiva formada por 04 (quatro) conselheiros, com a seguinte composição:

I - Secretário do CMS/SF;
 II - 03 (três) Coordenadorias subordinadas ao Secretário do CMS/SF, a saber:

- a) Coordenadoria Técnico-Normativa;
- b) Coordenadoria Técnico-Operacional;
- c) Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 11 - O Secretário do CMS/SF será eleito pelos conselheiros em Assembléia convocada com esta finalidade, tendo seu mandato a duração de 01 (um) ano, com direito à reeleição por igual período de tempo.

Art. 12 - São atribuições do Secretário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias ao funcionamento do CMS/SF;

II - supervisionar e acompanhar as atividades das Coordenadorias;

III - responsabilizar-se pela produção de informações específicas que tornem transparentes para a sociedade de São Francisco a apuração das despesas e custos com os serviços de saúde, identificando, responsabilidades e avaliando o desempenho dos setores e dos seus agentes quanto à captação e ampliação dos recursos financeiros;

IV - tornar públicas todas as informações referentes às instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde e suas atividades;

V - coletar e divulgar todos os dados epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - constituir as Coordenadorias do CMS/SF.

Art. 13 - A Coordenadoria técnico-administrativa será responsável pelo serviço de apoio a comissão técnicas que elaborarão projetos específicos, e a comissão intersetoriais cuja finalidade é articular políticas e programas de interesse para a saúde no âmbito do SUS.

Art. 14 - Será de responsabilidade de Coordenadoria' do Sistema de Informação o serviço de documentação e comunicação.

Art. 15 - A Coordenadoria Técnico-Operacional encarregar-se-á serviços de coordenação administrativa e supervisão.

Art. 16 - O Secretário do CMS/SF poderá ser destituído do cargo se 2/3 (dois terços) dos componentes, em assembleia convocada para esta finalidade o considerarem inadequado para a função.

Parágrafo único - O CMS/SF deverá eleger novo Secretário numa prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a destituição do Secretário.

Art. 17 - As decisões do CMS/SF serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 18 - O CMS/SF reunir-se-á na presença de maioria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua Secretaria Executiva, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art. 19 - O CMS/SF reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias por convocação de sua Secretaria Executiva, e extraordinariamente quando houver:

- a) convocação formal de 1/3 dos seus membros titulares;
- b) convocação formal de Secretaria Executiva;
- c) solicitação formal de qualquer órgão público integrante do SUS.

Art. 20 - O CMS/SF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 21 - O CMS/SF deliberará por maioria simples dos conselheiros presente, considerando os suplentes que estejam representando titulares, devendo as votações serem em aberto.

Art. 22 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Art. 23 - Cópia de cada ata, imediatamente após sua aprovação pelo CMS/SF, será encaminhada no jornal oficial do Município, para sua integral publicação.

Art. 24 - O CMS/SF terá representantes dos trabalhadores de saúde, instituições públicas e privadas e dos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

- Art. 25 - O CMS/SF terá a seguinte composição:
- 01 representante do Ministério da Saúde;
 - 01 representante da Secretaria de Estado de Saúde;
 - 02 representantes da Prefeitura Municipal;
 - 01 representante das instituições privadas com ou sem fins lucrativos;
 - 04 representantes dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 - O representante das instituições privadas será eleito em Assembléia convocada para esta finalidade, amplamente divulgada, com indicação prévia do dia, hora de sua realização.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde indicará formalmente um representante que orientará os trabalhos para escolha do representante.

Art. 27 - Os representantes dos usuários serão eleitos em Assembléia que reúna os segmentos legalmente organizados da sociedade sanfranciscana, a saber:

- representante de Organizações Sindicais de Trabalhadores Rurais e Urbanos, Entidades Patronais, Conselhos, Sociedades, Associações, Federações, Clubes de Serviços, Partidos Políticos, Diretórios Estudantis, Entidades de Classes, Instituições Religiosas, Órgãos Públicos não integrantes do SUS e quaisquer outras instituições da sociedade civil devidamente organizadas na forma da Lei.

Parágrafo único - Os critérios para eleição dos representantes dos usuários serão os mesmos citados no artigo 28.

Art. 28 - Os representantes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Prefeitura Municipal, serão nomeados em ofício endereçados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como prazo até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, a partir do qual o CMS/SF iniciará suas atividades sem prejuízos das resoluções votadas pela maioria simples de seus membros legalmente empossados.

Art. 29 - Será excluído do CMS/SF o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas num período de 12 meses.

Art. 30 - Cada membro do CMS/SF terá direito de 01 voto.

Art. 31 - Os Conselheiros terão mandato de 02 anos, não sendo permitida recondução para um segundo mandato consecutivo.

Art. 32 - O CMS/SF efetuará os trabalhos necessários, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CGC 22.679.153/0001-40 - CEP 39.300 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

e posse dos novos conselheiros em data que não ultrapasse a 30 (trinta) dias úteis da última reunião dos conselheiros em final de mandato.

§ 1º - O conselheiro eventualmente empossado durante o percurso de gestão, não terá direito a 02 (dois) anos de mandato, devendo apenas completar o período referente ao mandato do conselheiro substituído.

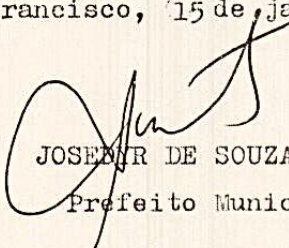
§ 2º - O Secretário deverá ser eleito em assembléia que será convocada já na 1ª reunião dos conselheiros recém-empossados, sendo a 2ª eleição para Secretário realizada, invariavelmente, 01 (um) ano após.

Art. 33 - Qualquer eventualidade que redunde em desativação do CMS/SF, mesmo que temporária, ocasionará o impedimento à Secretaria Municipal de Saúde de movimentar os recursos financeiros contidos no Fundo Municipal de Saúde, sendo, porém vedada a realização dos repasses legalmente estabelecidos, ao mesmo.

Art. 34 - O CMS/SF elaborará o seu Regimento Interno adaptação as disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 15 de janeiro de 1991


JOSEMIR DE SOUZA PINTO

Prefeito Municipal

Registrado na fls. n.º 01 a 06
do livro de leis
n.º 39
Em: 15 de janeiro de 1991
Aguedes
Ass. do Encarregado